



Nota Executiva

Assunto: Orientações para Regularização Fiscal de Residentes no Exterior

A **Saída Definitiva do País** é o procedimento por meio do qual a pessoa física comunica à **Receita Federal do Brasil (RFB)** que deixou de residir no território nacional, encerrando formalmente sua condição de residente fiscal. Essa comunicação é necessária para que o contribuinte passe a ser tributado exclusivamente pelos rendimentos provenientes de fontes situadas no Brasil, se houver, conforme as regras aplicáveis aos não residentes, cessando a obrigatoriedade de declarar rendas obtidas no exterior.

Existem três formas de informar a condição de não residente no Brasil, conforme o tempo decorrido desde a saída:

1. Dentro do prazo de entrega

Situação: O contribuinte ainda está dentro do prazo de entrega anual das declarações.

O que fazer:

- **Comunicação de Saída Definitiva do País (CSDP)** – até o **último dia de fevereiro do ano seguinte à saída**; e
- **Declaração de Saída Definitiva do País (DSDP)** – mesmo prazo da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (DAA).

Ano da saída: será o ano em que a pessoa deixou o Brasil em caráter definitivo ou, no caso de saída inicialmente temporária, o **ano da caracterização da não residência** (após 12 meses consecutivos de ausência).

Exemplo: saída em 2025 → entregar a **DSDP do exercício 2026 (ano-calendário 2025)**.

Multa por atraso: R\$ 165,74 **ou 1%** ao mês-calendário (ou fração) sobre o imposto devido, limitada a 20% (art. 13 da IN SRF nº 208/2002). Se houver declarações de anos anteriores obrigatórias não entregues, também devem ser transmitidas.

2. Após o prazo de entrega, mas dentro do prazo decadencial (menos de 6 anos após a saída)

Situação:

O contribuinte não apresentou a CSDP nem a DSDP no prazo, mas a saída ainda está dentro do limite decadencial — **cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte à saída**. *Em 2025, essa situação aplica-se a quem saiu do Brasil a partir de 2019.*

O que fazer:

Transmitir **apenas a DSDP**, que é suficiente para regularizar a situação.

Não é mais possível apresentar a **CSDP**, pois o sistema não a aceita fora do prazo anual.

Exemplo:

Para saída em 2022 → deve ser entregue a **DSDP do exercício 2023 (ano-calendário 2022)**.



Multa por atraso:

Na entrega da DSDP após o prazo, incide **multa de R\$ 165,74 ou 1% ao mês-calendário ou fração de atraso**, limitada a **20%** do imposto devido (art. 13 da IN SRF nº 208/2002). Se houver declarações de anos anteriores obrigatórias não entregues, também devem ser transmitidas.

3. Após o prazo decadencial (mais de 6 anos após a saída)

Situação:

A saída do Brasil ocorreu há mais de seis anos e não houve entrega da CSDP nem da DSDP. *Em 2025, aplica-se a quem saiu do país antes de 2019.*

O que fazer:

As obrigações fiscais estão **extintas pela decadência**, e não é mais possível enviar as declarações. O contribuinte deve regularizar **apenas o CPF**, enviando os documentos para a Receita Federal pelo e-mail:

 cpf.residente.exterior@rfb.gov.br

Documentos necessários:

- Documento de identificação com foto (ou passaporte);
- Selfie segurando o documento;
- Formulário **FCPF** preenchido e assinado (com a data de saída declarada);
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/cpfEstrangeiro/Fcpf.asp>
- Comprovante de residência no exterior (visto, contrato de trabalho, conta de serviços, etc.);
- Declaração simples informando a data em que deixou o Brasil.

ATENÇÃO

Comunicação às fontes pagadoras:

O contribuinte deve comunicar formalmente todas as fontes pagadoras no Brasil — **empregadores, bancos, corretoras, locatários, administradoras de fundos, plataformas, entre outros** — sobre sua condição de não residente e informar a data da saída. Essa comunicação é **indispensável** para que a tributação passe a ocorrer corretamente, de acordo com o regime aplicável aos não residentes.

Microempreendedor Individual (MEI) e Simples Nacional:

Quem passa à condição de **não residente fiscal não pode abrir nem manter empresa como MEI**, pois esse regime é restrito a residentes no Brasil. Da mesma forma, **pessoas jurídicas com sócios ou administradores não residentes não podem optar nem permanecer no Simples Nacional (art. 17º, inciso II, da LC nº 123/2006)**.

O contribuinte que se tornar não residente deve **solicitar o desenquadramento ou a baixa do CNPJ**, evitando pendências cadastrais e **cobranças tributárias**.